



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.739, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades dos Shoppings Centers, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades dos Shoppings Centers, a partir de 1º de junho de 2020, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º As administrações responsáveis pelos Shoppings Centers deverão, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas neste Decreto, além de outras aplicáveis:

I - exigir que cada estabelecimento, individualmente, cumpra as regras gerais e específicas previstas no Decreto n. 14.738, de 29 de maio de 2020;

II - manter abertas as portas de entrada e saída dos Shoppings Centers;

III - isolar os guarda-corpos;

IV - higienizar a cada 30 (trinta) minutos o corrimão das escadas, elevadores, escadas rolantes e caixas eletrônicos;

V - manter as portas de acesso aos sanitários abertas.

VI - fixar adesivos nos corredores orientando o fluxo de pessoas e o distanciamento de 2m (dois metros) entre elas;

VII - fixar adesivos nas escadas rolantes orientando e limitando o acesso de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) degraus;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

VIII - fixar adesivos nos acessos aos elevadores orientando ao uso exclusivo para cadeirantes, pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com carrinho de bebê e/ou criança de colo, e limitando o número de duas pessoas por uso;

IX - manter fechados as áreas de lazer, de jogos, de boliche, os parques infantis, os cinemas, os teatros e similares;

X - manter fechadas as praças de alimentação e proibir o atendimento no balcão dos estabelecimentos localizados nas referidas praças e quiosques, tais como cafés, sorveterias, docerias, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”, se houver;

XI - proibir a distribuição de panfletos e outros tipos de materiais nas entradas e saídas dos shoppings;

XII - proibir a realização de eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas;

XIII - adotar horário escalonado de uso dos refeitórios;

XIV - proibir o uso de “valet” nos estacionamentos;

XV - adotar um plano de redução de vagas nos estacionamentos;

XVI – evitar aglomeração de pessoas nas áreas comuns.

XVII - uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e clientes.

XVIII - Os colaboradores deverão trocar as máscaras em intervalos de 3 horas, devendo ser adotado algum instrumento que evidencie tal rodízio, a fim de garantir a segurança do uso correto das mesmas;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Os Shoppings Center deverão funcionar garantindo atendimento ao público no horário das 12:00 às 20:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º As demais atividades eventualmente existentes nos Shopping Centers não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

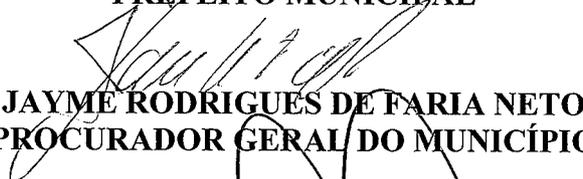
Art. 4º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

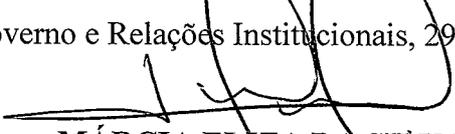
Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

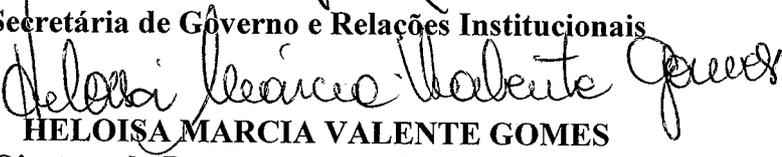
Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de maio de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo